



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025.

Atendendo a necessidade de Contratação de empresa ou Profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico na área de Licitação e Contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2025, que atenda às necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis.

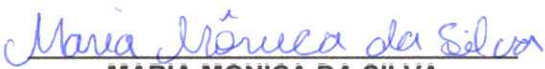
Para que a contratação direta do referido prestador se enquadre na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do presente prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 74, Parágrafo 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo o montante para o desenvolvimento da empreitada em da empresa: **BRUCE ADMAS DOS SANTOS BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.773.035/0001-92**, sendo valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até 31 de dezembro de 2025. Patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em conta que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Justifica-se ainda que conforme pesquisa de mercado os valores propostos encontram-se em conformidade com o mercado regional. Estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência probidade e moralidade ao ajuste.

Floresta do Araguaia/PA, 07 de janeiro de 2025.

  
**CARMENDES SOUSA SANTANA MARACAIPE**  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025

  
**MARIA MONICA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA

  
**MARIA ANGELICA SOUSA FARIA**  
Agente Administrativo  
Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA